



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 65/2021**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO  
AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA UTILIZAÇÃO  
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTA  
MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO CARLOS MORETTI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria n.º 07/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.139/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º 123/06, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	15/09/2021	09:00

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de pneus novos para uso na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste município, conforme as quantidades e especificações detalhadas na tabela do ANEXO I, parte integrante deste Edital:

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de **credenciamento** constantes deste Edital.

2.1.2. É vedada a participação de empresa:

- a) Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Que esteja suspensa e impedida de licitar junto a órgãos públicos (municipal, estadual e federal).
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, ao quadro de servidores deste Município, conforme artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

2.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social atividade inerente ao objeto desta licitação.

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8 – DA HABILITAÇÃO deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, respectivamente com o nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, impreterivelmente na data e horário acima descritos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelos no **ANEXO II** deste edital outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, conforme modelos no **ANEXO III** deste edital.

4.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

a) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do município de André da Rocha.

#### 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a DECLARAÇÃO conforme **item 4.1.** do Edital e os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Declaração, **em separado dos envelopes** nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.2. A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

6.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

## 7. PROPOSTA DE PREÇO:

### 7.1. Da Proposta:

A proposta comercial será em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, **marca do produto**, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

A proposta de preços deverá conter **OBRIGATORIAMENTE:**

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome do proponente ou seu representante legal com dados de CPF, RG e cargo ocupado na empresa;
- b) Na proposta financeira, fazer a descrição dos itens de acordo com o objeto licitado e colocar a MARCA e o MODELO do(s) produto(s) cotado(s) e os pneus cotados que deverão ser entregues e estar em conformidade com os requisitos constantes de Portaria nº 482 de 07/12/2010 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade, ou legislação superior em vigor, a ser comprovado obrigatoriamente **na qualificação técnica, item 9.1.5 deste edital.**
- c) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos, com no máximo duas (2) casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo irredutível.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.
- e) Declarar na proposta que concede o prazo de garantia **minima de 12 (doze) meses para os itens que se tratar de pneus**, contra defeitos de fabricação que serão contados da data de entrega dos mesmos;

**Observação:** Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: [www.sinsoft.com.br](http://www.sinsoft.com.br) (downloads)- para suporte através do fone (54)3611-1330, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo email: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br), ou ainda pelo site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

**7.2. Do Preço:** Deve ser indicado o **PREÇO UNITARIO E TOTAL LÍQUIDO**, por item, indicado em moeda corrente nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos produtos ofertados. Nos referidos preços deverão estar incluídas também quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.3.** Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvado aquelas destinadas a sanar erros formais.

**7.4.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectada no julgamento das propostas, bem como as divergências que, por ventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

**7.5.** A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**8.1** As propostas das licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**8.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**8.7.** É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**8.7.1.** A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a três por cento (3%) do valor do menor preço cotado por item, pelas empresas.

**8.7.2.** O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a três minutos (3min) para cada lance.

**8.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **DAS PENALIDADES** deste Edital.

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.11.** O encerramento da etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**8.13.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93

**8.14. Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

**8.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**8.16.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**8.16.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**8.16.2.** Para efeito do disposto no item **8.16.1. deste Edital**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.16.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.16.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **8.16.1. deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.16.4.** O disposto no subitem **8.16.1. deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.17.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**8.18.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem **17.1. deste Edital**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**8.19.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os documentos de habilitação:

**9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa/instituição individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de Identidade(RG) e CPF dos Sócios;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa/instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, Letras “a”, “b” e “c”, a empresa/instituição que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.**

**9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante, **abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social;**
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme **ANEXO V** do presente Edital.

**9.1.4.1** -Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado do INMETRO, referente à Portaria nº 482 de 07/12/2010 do Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade.
- b) Declaração que os pneus estão em conformidade com a RTQ-41;
- c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador. As atividades potencialmente poluidoras expressas nos Certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.
- d) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto deste licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do fabricante ou importador.
- e) Comprovante de que está filiada junto a Associação nacional da Indústria Pneumática (ANIP).
- f) Declaração do fabricante dos pneus das marcas cotadas, que os pneus são homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando inclusive o nome das montadoras.

**9.2.** Os documentos constantes nos subitens **9.1.1. a 9.1.5,** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do município de André da Rocha. Quando o Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor.

**9.3.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 147, de 2014, com vista à contratação.

**10.2.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o **item 9 deste Edital**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 147, de 2014, será declarada a licitante vencedora do certame.

**10.4.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10.6.** Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente junto a **Chefia de Gabinete do Município, durante o horário de expediente.**

**11.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis corridos para apresentação das razões de recurso.

**11.3.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

**11.4.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.5.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**12.1** – A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IGPM, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**12.3** – O prazo do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes e nos limites dos quantitativos previstos neste edital, inclusive devendo-se observar eventual necessidade de ser o objeto e valores acrescidos ou suprimidos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**12.4** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

**12.5** – O Município a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s) objeto deste instrumento.

**12.6** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do Departamento Técnico.

**12.7** – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**12.8** – Atendendo a necessidade e a conveniência da Administração, os valores e o(s) objeto(s) contratados poderão sofrer alteração até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contrato, como previsto na Lei Federal Nº 8.666/93.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** – O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos pneus. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega de materiais em desconformidade com o exigido no presente Edital.

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**13.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**14. DOS PRAZOS, DA GARANTIA, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração.

**14.2.** O prazo de entrega do(s) bem(s) licitado(s) **será de até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato. Será efetuada as entregas **na Sede do Município de André da Rocha/RS**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para que o responsável pelo Almoarifado acompanhe e fiscalize as entregas. O recebimento dos itens serão em horário de expediente, de segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 hrs e das 13h30min as 17 hrs30min. e todas as despesas decorrentes de transporte entre outras, ficarão por conta da empresa vencedora deste certame;

**14.3.** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s). Será permitida a assistência de terceiros.

**14.4.** Para os itens pneus, os produtos entregues deverão ter certificado de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade);

**14.4.1.** Os pneus deve estar em conformidade com os requisitos constantes da Portaria nº. 482, de 07/12/2010 do INMETRO, ou legislação em vigor.

**14.4.2.** Quando da entrega, os pneus a serem adquiridos deverão ser novos, primeira vida, não podendo ser remanufaturados ou recauchutados com **data de fabricação 'DOT' máxima não superior a 06 (seis) meses**, a contar da data de entrega dos mesmos junto à Prefeitura Municipal e devem possuir Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

selo do INMETRO, com exceção dos pneus fora de estrada, agrícolas e câmaras com garantia de no mínimo 01 ano contra defeitos de fabricação.

**14.5.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

**14.6.** Constatadas irregularidades nas entregas dos bens, a licitante(empresa) deverá promover a substituição das peças defeituosas, conforme solicitação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita e mantido o preço inicial estipulado.

**14.7.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação ser recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto/serviço com as especificações do objeto licitado;

- definitivamente, em até 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação.

**14.8.** Os bens deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte dos produtos licitados;

**14.9.** A nota fiscal/fatura em nome do Município de André da Rocha/RS deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **15.1. DA EMPRESA:**

**15.1.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**15.1.2.** Cumprir com as entregas dos itens em horário de expediente deste Município, 08:00 hrs às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, em dias úteis;

**15.1.3.** Seguir normas técnicas do INMETRO e toda a legislação vigente, em especial a legislação ambiental;

**15.1.4.** Garantir a qualidade do produto certificado pelo INMETRO, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega a este Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Os pneus que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

**15.1.5. Somente serão aceitos pneus com data de fabricação de 06 (seis) meses até da data de entrega dos mesmos junto à Prefeitura Municipal.**

**15.1.6.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**15.1.7.** Arcar com as despesas de entrega de todos os bens licitados na sede do Município de André da Rocha/RS, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora;

**15.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências, defeitos e / ou irregularidades apontadas pelo Município de André da Rocha/RS, respeitando o prazo estipulado;

**15.1.9.** A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor total registrado;

### **15.2. DO MUNICÍPIO:**

**15.2.1.** Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita entrega do bem licitado de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**15.2.2.** Acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos de acordo com as exigências deste Edital, através de servidor especialmente designado pelo setor de Almoxarifado e/ou Secretaria solicitante deste Município;

**15.2.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega do objeto, acompanhada da nota fiscal no setor competente.

**15.2.4.** Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.

## **16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** A recusa pelo fornecedor em não entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**16.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**16.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**16.4.** Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem 16.5.

**16.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;

**16.6.** Para aplicação das penalidades previstas nos subitens **16.4** e **16.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.017/2017.

**16.7.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**16.8.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, esclarecimentos, providências bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital e impugnações, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, Setor de Compras e Licitações, do Centro Administrativo Municipal – Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelo telefone (54) 3611-1330, em dias úteis e horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão a disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**17.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**17.4.** Para agilizar dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

**17.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

**17.6.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração.

**17.7.** A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no **subitem 10.2** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

da Lei nº 10.520 de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**17.8.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**17.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.10.** Fica assegurado ao Município de André da Rocha/RS, mediante justificativa motivada justificativa o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93). Preservando deste já o princípio do contraditório e a ampla devesa, ou seja, obedecendo ao devido processo legal.

**17.11.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** – Lista dos Itens (pneus e câmara de ar);

**ANEXO II** – Modelo Carta de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo Declaração para Habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo Declaração de Enquadramento cfe. Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

**ANEXO V** – Modelo Declaração Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

**17.12.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**17.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.14** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro na cidade de André da Rocha/RS ou pelo telefone (54) 3611-1334. Edital encontra-se disponível no site do Município: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

André da Rocha/RS, 02 de setembro de 2021.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

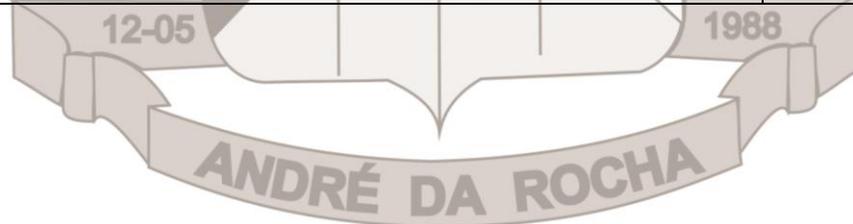
Assessor Jurídico  
OAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021 ANEXO I – LISTA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PNEU, PARA O VEÍCULO KA, PLACA IXI5430.175/65R14 86H.	UN	4
2	PNEU, PARA O VEÍCULO NOVO KA, PLACA IZH4G49.175/65R14 86H.	UN	4
3	PNEU, PARA O VEÍCULO DUSTER, PLACA IZG7D17, 215/65R16 98T	UN	4
4	PNEU, PARA O VEÍCULO ECOSPORT, PLACA IYA3935. 205/65R15 94T	UN	8
5	PNEU, PARA O VEÍCULO SPIN, PLACA IZI4B73, 205/60R16 92H	UN	4
6	PNEU, PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA MASTER, PLACA IZI4C41. 225/65R16 112R	UN	4
7	PNEU, PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER, PLACA IOS5293. 225/75R15 110S	UN	4
8	PNEU, PARA VEICULO VAN FIAT DUCATO, 215/75 R16, C116 / 114R	UN	4
9	PNEU BORRACHUDO 275/80R22,5, USO MISTO COM NO MINIMO 20MM DE PROFUNDIDADE	UN	8
10	PNEU LISO 275/80R22,5, USO MISTO COM NO MINIMO 18 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UN	4
11	PNEU LISO 10.00/20, RADIAL USO MISTO COM NO MINIMO 15,5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UN	2
12	PNEU 1400-24 16 LONAS, PARA MOTONIVELADORA	UN	6
13	PNEU 1300-24 12 LONAS, PARA MOTONIVELADORA	UN	6
14	PNEU 19,5 R24 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	UN	2
15	PNEU 175/70 R14, INDICE DE CARGA 88 INDICE DE VELOCIDADE H PARA PICK UP	UN	8
16	PNEU 185/65 R15, INDICE DE CARGA 92 INDICE DE VELOCIDADE H	UN	8
17	PNEU BORRACHUDO 275/80R22,5, USO MISTO COM NO MINIMO 20MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UN	8
18	PNEU LISO 275/80R22,5, USO MISTO COM NO MINIMO 18MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UN	4
19	PNEU 19,5 R24 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	UN	2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**OBS: A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO (fora do envelope)**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr: \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO III - PROCESSO Nº 34/2021

**MODELO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PARA HABILITAÇÃO (fora do envelope no credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 0\_\_\_\_\_/2021, objeto do Processo nº 0\_\_\_\_\_/2021, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

12-05 1088  
Nome e ass. do representante legal – carimbo e CNPJ da Empresa

ANDRÉ DA ROCHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(fora dos envelopes)

À Comissão de Licitações,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ou do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(data)

(representante legal)

OU

(contador)

Obs: Assinalar com um “X” a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo do CNPJ.

**ANDRÉ DA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO VI –PREGÃO PRESENCIAL N.º 34-2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N../2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SERGIO CARLOS MORETTI**, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 34/2021, e Lei Federal nº. 8.666/1993, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus em quantitativo, valor e características, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Parágrafo único:** Os pneus deverão ser entregues na quantidade total em até 15(quinze) dias, contados da assinatura do contrato. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens adquiridos, ou no caso de entrega em desconformidade com o exigido no presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Preço, Condições e Forma de Pagamento:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos itens descritos na cláusula primeira a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais). O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega da totalidade dos itens, acompanhado da Nota Fiscal, com atestado de recebido pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Garantia:** A garantia será de 12(doze) meses, a partir da entrega dos itens.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Vigência:**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- c) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) descumprimento reiterado de qualquer cláusula contratual;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência à Contratante;
- e) decorridos mais de 20 (vinte) dias do prazo para entrega do equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Legislação:**

O presente contrato está vinculado à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 34/2021, regido pelo disposto na Lei 8.666/93, com aplicabilidade, também, onde o Contrato for omissivo, ficando a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, o que está sendo clausulado.

**CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária:**

As despesas com a execução do presente contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2021:

0801 2045 Manutenção de Veículos da Secretaria da Saúde

339030390000- Material para manutenção de veículos

0601 2013 Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos

339030390000 Material para manutenção de veículos

1001 1001 Mecanização Agrícola

339030390000 Material para manutenção de veículos

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

André da Rocha (RS), ..... de ..... de 2021

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
SERGIO CARLOS MORETTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

Assessor Jurídico